

Inexistência do CAT não impede estabilidade acidentária

A ausência de emissão do Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT – por si só não afasta o direito do empregado à estabilidade provisória de doze meses por acidente de trabalho. A adoção dessa tese, expressa no voto da juíza convocada Dora Maria da Costa, levou a Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho a deferir recurso de revista interposto pela Perdigão Agroindustrial contra decisão anterior do Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina (TRT-SC).

“A recusa ou a omissão da empresa a emitir o referido documento não pode ser considerada como obstáculo intransponível à aquisição do direito, porquanto o próprio empregado, seus dependentes, a entidade sindical competente, o médico que o assistiu ou qualquer autoridade pública pode dirigir-se ao órgão previdenciário para informar a ocorrência do acidente e proporcionar a obtenção do auxílio-doença acidentário”, observou a relatora ao listar as opções do trabalhador para buscar a garantia.

A empresa havia sido condenada a pagar a uma ex-funcionária indenização decorrente da estabilidade acidentária, que não foi assegurada à trabalhadora, demitida sem justa causa. De acordo com os autos, a Perdigão deixou de emitir a comunicação ao INSS sob o argumento de que a doença foi adquirida pela trabalhadora em época anterior à sua contratação.

O entendimento do TRT catarinense foi o de que a omissão da Perdigão em fornecer o CAT impediu o gozo da garantia prevista na legislação previdenciária (art. 118 da Lei nº 8.213/91).

Para reverter esse posicionamento a empresa sustentou, em seu recurso de revista, que para o reconhecimento do direito à estabilidade provisória terão que ocorrer, concomitantemente, três fatos: acidente de trabalho, afastamento superior a 15 dias e percepção de auxílio-doença. Também alegou que, ainda assim, a garantia somente seria incidente após a trabalhadora receber alta pelo órgão de Previdência Social.

Durante o exame da questão no TST, foi verificada a existência de divergência entre o entendimento adotado pelo Tribunal Regional e a posição consolidada do TST sobre o direito à manutenção provisória do contrato de trabalho. “A Subseção de Dissídios Individuais – 1 (SDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho, pela Orientação Jurisprudencial nº 230, já firmou tese no sentido de que o afastamento do empregado pelo prazo de 15 dias e o gozo do benefício previdenciário constituem pressupostos para o direito à estabilidade acidentária prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91”, observou a juíza convocada.

“Por fim, a falta de comunicação, pela empregadora, do acidente do trabalho ou moléstia profissional ao órgão previdenciário, não constitui obstáculo à percepção dos benefícios acidentários deles decorrentes, dentre eles o auxílio-doença acidentário, como equivocadamente entendeu a decisão do Tribunal Regional”, concluiu Dora Maria da Costa. (RR 5996721/99.0).

Ministério do Trabalho e Emprego
Brasília, 19/10/2004

utilizados, bem como aspectos referentes às instalações físicas, aos materiais, aos equipamentos de proteção individual e coletiva, às questões de biossegurança e aos recursos humanos para minimizar riscos aos usuários e profissionais de saúde envolvidos. A partir da regulamentação, os estabelecimentos de saúde deverão manter um local centralizado para o preparo desses medicamentos, em área restrita e exclusiva, dotada de cabine de segurança biológica. E o profissional de saúde deverá fazer uso de equipamentos de proteção individual. Até então esses procedimentos não

Anvisa estabelece regras para quimioterapia

Estabelecimentos públicos e privados do país que realizam tratamento de quimioterapia terão um ano para adequar-se ao primeiro Regulamento Técnico de Funcionamento dos Serviços de Terapia Antineoplásica, que consta na Resolução RDC nº 220, de 21 de setembro de 2004.

A resolução estabelece requisitos mínimos para o funcionamento dos serviços e normatiza o preparo e a administração dos medicamentos

estavam regulamentados. Redução dos riscos – No conjunto de normas há ainda recomendações quanto aos cuidados com fluidos corpóreos dos pacientes e especificação dos itens do kit derramamento, composto por substâncias que devem ser utilizadas para inativação do medicamento em casos de acidente pessoal ou ambiental, entre outras recomendações. Os antineoplásicos são considerados medicamentos de risco, que podem causar genotoxicidade (mutação genética), carcinogenicidade (câncer) e teratogenicidade (má-formação fetal). Daí a grande necessidade de regulamentação.

JATEAMENTO DE AREIA É PROIBIDO EM TODO O PAÍS

O Ministério do Trabalho e Emprego baixou hoje portaria proibindo o jateamento de areia. Essa medida foi tomada para evitar o aumento do número de trabalhadores com silicose (doença pulmonar crônica), e entra em vigor dentro de 90 dias.

A silicose é irreversível e incurável. Ela é adquirida por meio da inalação de poeiras que contenham finas partículas de sílica. A evolução da doença é progressiva, provocando a incapacidade para o trabalho. O principal sintoma é a perda da capacidade respiratória, provocada pelo endurecimento das paredes dos pulmões (fibrose pulmonar). Além disso, os trabalhadores com silicose são mais suscetíveis à tuberculose.

Entre as atividades com maior risco de causar silicose e que apresentam casos mais graves da doença no Brasil destaca-se o jateamento de areia em processos abrasivos de limpeza de peças metálicas, no polimento de peças na indústria metalúrgica, fabricação de vidros e na construção e manutenção de embarcações. A poeira de sílica surge quando são realizadas tarefas de cortar, serrar, polir, moer, triturar, quebrar materiais que contenham sílica cristalina, como areia, concreto e certos minérios e rochas. Para garantir o cumprimento da proibição, dentro de 90 dias a fiscalização do MTE começará a agir e as empresas que forem flagradas usando o jateamento de areia serão interditadas. Dependendo do porte da empresa, as multas vão variar de R\$ 2 mil a R\$ 6 mil.

Segundo o diretor do Departamento de Saúde e Segurança, Mário Bonciani, as ações de fiscalização começarão pelas empresas de médio e grande porte, para que se alcance toda a cadeia produtiva que usa o jateamento de areia em seus processos de produção.

Mário Parreiras, informou que existem diversas técnicas que substituem o jateamento de areia sem

causar a silicose. Uma das alternativas seria o uso de um subproduto da bauxita no mesmo equipamento do jateamento de areia. Os estados de Minas Gerais e São Paulo lideram o ranking de casos mais graves de silicose. Em seguida, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Rio Grande do Sul e Ceará.

PORTARIA N.º 99, DE 19 DE OUTUBRO DE 2004
(Publicada no DOU de 21/10/04, Seção 1)
“Proibi o processo de trabalho de jateamento que utilize areia seca ou úmida como abrasivo”

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO e o DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso II, do artigo 14, e no inciso I, do artigo 16, do Decreto n.º 5.063/04, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério do Trabalho e Emprego, e

Considerando que o processo de trabalho de jateamento com areia é gerador de uma elevada concentração de sílica cristalina (quartzo), responsável por uma alta incidência de quadros graves de silicose;

Considerando que a sílica cristalina é uma substância comprovadamente cancerígena e que trabalhadores com silicose estão mais propensos a contraírem câncer de pulmão;

Considerando que as medidas de controle da exposição à sílica cristalina nas atividades de jateamento com areia são comprovadamente inadequadas ou insuficientes;

Considerando a existência de tecnologia disponível para substituição do processo de trabalho de jateamento com areia;

Considerando que os estados do Rio de Janeiro,

Santa Catarina e Paraná, já proibiram os sistemas de jateamento com areia; e Considerando que é de responsabilidade do MTE estabelecer disposições complementares à lei sobre medidas de prevenção de acidentes e sobre proteção do trabalhador exposto a substâncias químicas nocivas, RESOLVE:

Art. 1º - Incluir o item “7”, no título “Sílica Livre Cristalizada”, do Anexo nº 12, da Norma Regulamentadora nº 15 – “Atividades e operações insalubres”, com a seguinte redação:

“7. Fica proibido o processo de trabalho de jateamento que utilize areia seca ou úmida como abrasivo”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor 90 dias da sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA
MÁRIO BONCIANI

Estudos estimam que cerca de 2,06 milhões de trabalhadores podem ter silicose e os gastos da Previdência Social, por trabalhador doente, podem chegar a R\$ 293 mil. Em 1978 projetou-se que haveria 30 mil casos de silicose no país, com um aumento médio de 25%, ao ano, de 1985 a 2001. O impacto desses números sobre a Previdência Social seria de R\$ 8,79 bilhões.

Saúde (SUS), que é responsável por 90% da cobertura no país e atendeu mais de 1,3 milhão de pessoas nesse tipo de procedimento no ano passado.

O descumprimento das determinações constitui infração de natureza sanitária, sujeitando o infrator a processo e penalidades previstas na Lei Federal 6.437.

As Informações são da Agência Saúde Assessoria de Imprensa da Anvisa Leia a resolução na íntegra no site da ANENT - LEGISLAÇÃO. www.anent.org.br

Secretário de Vigilância em Saúde defende aplicação intensiva do SUS no combate à tuberculose

O secretário de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, Jarbas Barbosa, defendeu em setembro passado, a necessidade de ações estratégicas nos estados e municípios para o combate à tuberculose, utilizando cada vez mais os recursos do Sistema Único de Saúde (SUS). A observação, feita na abertura da oficina de monitoramento do Plano Nacional de Controle da Tuberculose (PNCT) em Belo Horizonte (MG), ressalta o fato de que os números da doença no Brasil (85 mil portadores e 6 mil mortes/ano) a colocam como prioridade da área de saúde pública do Governo Federal. “No controle da tuberculose, o Brasil tem que ter uma capacidade de resposta mais adequada e compatível com os instrumentos que já temos disponíveis através do SUS”, disse Jarbas Barbosa.

De acordo com o secretário, o SUS possibilitará aos estados e municípios capacitar médicos, enfermeiros e equipes de Saúde na Família, que conseqüentemente, ficarão aptos a diagnosticar, tratar e curar os doentes de tuberculose. O cuidado se estende à continuidade do tratamento - uma das maiores dificuldades no controle da enfermidade é o abandono do tratamento, o que alguns doentes fazem após identificarem os primeiros sinais de melhora. No Brasil, cerca de 12% dos pacientes não completam a cura. “A detecção da doença não é problema para nós. O abandono é”, alertou Jarbas Barbosa.

EVENTOS

25 a 27 de janeiro de 2005
OHS 2005 - International
Conference on
Occupational Health
Services 2005

Local: Marina Congress
Center, Helsinki, Finland
Informações:
www.ttl.fi/osh2005

25 a 29 de abril de 2005
III Congresso Brasileiro de
Especialistas em
Enfermagem 3º CABESE

Local: Parlamento Latino
Americano - São Paulo - SP
Informações:
www.abesenacional.com.br

31 de maio e 01 de junho
5º ERGODESIGN
5º Congresso

Internacional de
Ergonomia e Usabilidade
de Interface Humano-
Tecnologia: Produtos,
informação, Ambiente
Construído, Transporte

Local: PUC-RIO / Rio de
Janeiro

Informações e inscrições:
(21) 3114-1590 ramal 325
Agosto de 2006

Congresso Internacional
de Saúde Ocupacional -
ICOH Local: Milan - Itália
Informações: www.icoh2006.it

ATO MÉDICO

Mobilize-se. Faça sua parte!

Para arquivar o processo são necessárias 500 mil e
para cancelar 1 milhão de assinaturas.

Acesse o site, reproduza e assine o documento.
www.naoaoatomedico.com.br

AGENDA

Reuniões Científicas da ANENT 2005

Local : FUNDACENTRO
R. Capote Valente, 710 - Pinheiros - SP
Horário: 14 horas

Datas:
17 de março
2 de junho
11 de agosto
20 de outubro
Os temas, após definidos,
serão divulgado no site da
ANENT.

Em 8 de dezembro de
2005 a reunião será na Rua
Dona Veridiana, 298 -
Higienópolis - SP
Dúvidas: contato através do
telefone (11) 3825.8371, fax
(011) 3666.2197 ou e-mail
anent@anent.org.br

Presidência Nacional

Presidente : Ruth Miranda de Camargo Leifert
Vice Presidente : Maria Angélica G. Guglielmi
1ª Secretária - Marinete Floriano Silva
2ª Secretária - Maria Rita Tamborlim
1ª Tesoureira - Akiko Kanazawa
2ª Tesoureira - Marcelo Brisola de Barros

Tel: (11) 3825-8371 - Fax: (11) 3666-2197
anent@anent.org.br

Representantes Estaduais

Alagoas - AL
Lea Cynthia B. Calheiros
Tel: (82) 981-6046
Fax: (82) 221-9895

Paraíba - PB
Ana Maria O. Cavalcanti
Tel: (83) 228-2938
Tel Com: (83) 233-2188

Amapá - AP
Maria Borges Gome Batista
Tel Com: (96) 281-2645
Celular: (96) 9971-3596

Paraná - PR
Ricardo Martins
Tel: (43) 3323-3565 / 3321-7335
e-mail – ricardo.martins@londrina.pr.gov.br

Bahia - BA
Cristiane Magali F. dos Santos
Tel: (71) 271-1281 / (71) 9147-7712
Tel Com: (71) 350-5922

Rio de Janeiro - RJ
Maria Yvone Chaves Mauro
Tel: (21) 2557-4020 / 2587-6356
Celular: (21) 9973-2119
e-mail – mycmauro@uol.com.br

Distrito Federal - DF
Everaldo Jose da Silva
Tel Res: (61) 361-4185 / (61) 9611-1223
Pedro Izidoro Giovanetti
Tel Com: (61) 316-5112 R 5118

Rio Grande do Norte - RN
Joana D'Arc de Souza Oliveira
Tel: (84) 217-1904 / 232-7589
Celular: (84) 9984-2069
e-mail – joanaenfa@hotmail.com

Espírito Santo - ES
Paulo Roberto Gonçalves de Souza
Tel (27) 3337-9859 / (27) 3235-4694
Celular: (27) 9942-9935
e-mail – paulo.rgsouza@ig.com.br

Rio Grande do Sul - RS
Marli Maria Loro
Tel: (55) 3332-9671
Celular: (55) 9985-6119

Minas Gerais - MG
Walkiria Silva M. Abreu
Tel: (31) 441-5282 / 449-7082
Celular: (31) 9957-5351

Santa Catarina - SC
Jadilson Serpa dos Santos
Tel: (47) 425-5180
Tel Trab: (47) 441-2230



Rua Paraguaiçu, 244/151 - São Paulo - SP - CEP 05006-010
Fone (11) 3825-8371 - Fax (11) 3666-2197 - e-mail: anent@anent.org.br
www.anent.org.br

Inexistência do CAT não
impede estabilidade
acidentária

Jateamento de areia
é proibido em todo país